

# **LEI MUNICIPAL Nº 966/1991**

---

## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DIVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.(MODIFICADO O ART. 1º PELA LEI 1020/91)**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica o poder Executivo autorizado a , em nome do municipio de Aparecida de Goiânia, contratar parcelamento de divida para com o FGTS, através da caixa Econômica Federal, no forma de Resolução nº 02, de 28/11/89, do conselho curador do FGTS, no valor de CR\$ 84.608.450,90 (oitenta e quatro milhões, seicentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros e noventa centavos), sujeito á variação de TRD ou outro índice oficial.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios, fica o poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do fundo de participação dos municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O poder consignara nos orçamentos anual e plurianual do municipio, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes á amortização do principal acessório resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrario.

**Estado de Goiás**

**Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia**

**LEI MUNICIPAL Nº 966, DE 28 DE MAIO DE 1991.**

**FLS.02**

# **LEI MUNICIPAL Nº 966/1991**

---

Gabinete do prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e um.

**SEBASTIÃO LEMES VIANA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULO REGIS MATOS VALADARES**

**SEC.DO GOVERNO MUNICIPAL**

**LUIZ CARLOS DE CASTRO**

**SEC.DE FINANÇAS**